

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

SEME/CAF/DCL/Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 032/SEME/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

6019.2023/0003654-9

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIAMUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME

CONTRATADA:

E.A. COMUNICAÇÃO LTDA

CNPI/MF:

07.936.976/0001-32.

OBJETO:

Contratação para prestação de serviços especializados e exclusivos de criação, planejamento e operacionalização de ativações a serem executados na Casa Brasil de Santiago nos Jogos, Pan-americanos, el Parapan-americanos, a serem

realizados no ano de 2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO:

R\$ 800,000,00 (oitocentos mil regis).

LICITAÇÃO:

Contratação Direta por Inexigibil cado (Art. 25 da Lei Federal

nº 8.696/93!

NOTA DE EMPENHO:

99.120/2023

Pelo presente Contrato, de um lado, a SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, o Sr. RICARDO PIRES CALCIOLARI, adiante designada simplesmente PREFEITURA e de outro, a empresa E.A. COMUNICAÇÃO LTDA, sediada na Al. Tocantins, nº, 75, Andar 18 Sala 1801, Alphaville Industria: — Barueri/SP, inscrita no CNPI soblo nº 07,936 926/0001 32, neste ato, representada pelo Sr.(a) RENATA FREIRE BARBATTO RG nº 32,214,775-X, CPF nº 318,987,398-45, nos termos do Contrato Social, adiante designado(a) simplesmente CONTRATADA, de acordo com despacho autorizatório exarado em SEI! 091953609 do processo SE nº 6019,2023/0003654-9, publicado no Diário Oficial do Oidade de São Paulo de 19/10/2023, página 197, com fundamento nas disposições do Decreto Municipal nº 44,279/2003 e normas gerais da Lei Federal nº 8,666/93 e alterações posteriores além das demais legislações correlatas, CONSIDERANDO o reconhecimento do "CASA BRASIL" como evento de interesse relevante desta Cidade, CONSIDERANDO a natureza singular do objeto, que torna inexigivel a licitação, por Inviabilidade de competição, as Partes acima têm entre si como justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (doravante "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas o condições a seguir expustas, as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A EA firmou, em 12 de junho de 2023, Termo de Cooperação com o Comitê Olimpico Brasileiro e com Comitê Paralímpico Brasileiro para criação, planejamento, produção, comercialização e realização do evento Casa Brasil durante os Jogos Panamericanos e Parapan- Americanos de 2023, que ocorrerá em Santiago, no Chile, entre os dias 20 de outubro de 2023 a 05 de novembro de 2023 e 17 a 26 de novembro de 2023 (coravante "Jogos Parapan-Americanos"); e
 - (ii) O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer teminteresse emparticipar do Evento e, para tanto pretende contratar os serviços da E.A. Comunicação Ltda.





CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela E.A. Comunicação Ltda., a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME , sendo a E.A. Comunicação Leda., responsável pela criação, planejamento e operacionalização de ativações a serem realizadas pela SEME na Casa Brasil de Santiago nos Jogos Panamericanos e Parapanamericanos nos termos da Proposta Comercial, partes integrantes e Indissociáveis do presente instrumento, le des diausulas a seguir.
- 1.2. Burante o Evento, a E.A. Comunicação Ltda., prestará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer » SEME, os seguintes serviços e/ou garantirá os seguintes beneficios:
 - 1.2.1. Casa Brasil- Jogos Panamericanos de Sentiago 4 ações em 17 dias:
 - Escuenta Brasil: contratação, orientação, gestão e suporte de a) influenciadores ligados ao esporte (Exemple: Milene Domingues, comentarista e ex-atleta) para que conduza, por 6 dias, entrevistos com atletas, patrocinadores, autoridades e membros da comissão. técnica do timo Brasil em Santiago, convocando a torcida e incentivando, através de conseúdos relevantes, a partidipação da torcida brasileira.
 - h] Nosso Jogo: contratação, orientação, gestão e suporte a ex-atietas. campedes olimpicos (exemplo Maurren Maggi) para mostrar o "Nosso" Jogo" e toda a garra de quem já levou o Brasil ao topo do mundo, durante 6 dias. Serão bate-papos, entrevistais o muito mais ao lado do Movimento Vordo o Amarelo. Podemos aproveltar para lançar o desafio para a tordida brasileira do maior salto a distância dentro da Casa Brasil.
 - ch Power Dance: contratação, orientação, gestão e suporte de equipo de Power carroom paulistanes, realizando shows diários, durante 5 dias, na Casa Brasil mostrando como a dença de rua e o indvimento hiphoo fazem parte da cultura da cidade.
 - d) Emoção 360º: contratação, instalação, gestão e manutenção de equipamento de filmagem 3604, para que as pessoas possam, de forma divertida, guardar na moméria um momento único vivido no Pan de Santiago.
 - 1.2.2 Casa Brasil - Jogos Parapan-americanos Santiago - Biações em 12 clas:
 - aj Escuenta Brasil: contratação, orientação, gestão e suporte de influenciadores ligados ao exporte (Exemplo: Fernando Fernandez, ex-ABB e ex-atleta) para que conduza, por 12 dias, entrevistas comatletas, patrocinadores, autoridades e membros da comissão tácnica. do time Brasil Paralimpino em Paris, convocando a torcida e incentivando, através de conteúdos relevantes, a participação da torcida braxileira. Entrevistes, lives e shorts clárlos para as redes sociais oficiais farão parte do escopo dos repórteres. E uniremos tudo ao linai para um grande video case.



Página 2 de 9



- b) Falks Campeões Paulistanos: contratação, organização e produção de Talks, Paineis e Mesas redondas com os paulistanos medalhistas paralimpiros. Foco inicial na mode idade com mais de 170 medalhas na história da competição: atletismo. Modalidade em que o Time São Paulo tem uma representatividade maior de 50%, mostranos como a cidade apoia e dá suporte para o desenvolvimento de campeões.
- c) Emoção 360º: contratação, instalação, gestão e manutenção de equipamento de filmagem 360º, para que as pessoas possam, de forma divertida, guardar na memória um momento único vivido nos Jogos Parapanamericanos de Santiago.
- 1.2.3. Fornecer asseguintes quantidades de ingressos e crecenciais:
 - a) D5 (cinco) credenciais de serviços para todas asáreas da Casa Brasil, durante os Jogos Panamericanos e Parapanarmericanos Santiago 2028;
 - b) 05 (cinco) predenciais VIPs para todos os eventos da Casa Brosil durante os Jogos Panamericanos e Parapan-americanos Santiago 2023;
 - r) C5 (cinco) ingressos VIPs para abertura dos Jogos Panamericanos e Panapan americanos Santiago 2025;
- Pacotes incluindo a ogística completa das viagens, com hospedagens e alimentação da equipe técnica envolvida.
- 1.4. Os seguintes itens não estão inclusos nos serviços que serão prestados pela EA ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo ser providenciados pelo último;
 - 1.4.1. Quaisquer outras atividades não descritos na Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA

2.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorar á até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- O valor total do presente Termo do Contrato é de R\$ 800.000,00 (o tocentos mil reais), constante da proposta da CONTRATADA, a qual e parte integrante deste contrato.
- No valor total indicado encontram se incluidos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.





3.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários embenhados onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, através das Nota de Empenho nº 99.120/2023.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete a CONTRATANTE:

- Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente acestipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 4.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle coobjeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato:
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 4.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 4.1.5. Cumprir e exigir o cumprimento des obrigações contratuais e das disposições legais quea regem;
- Reclizar o acomparhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA os ocorrências de quaiscuar fatos que exijam medidas corretivas;
- Exercer a fiscalização do servico, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal paraacompanhamento da execução controtual;
- Presta: as informações e os esdarecimentos que venham a ser solicitados pelaCONIRATADA, podendo solicitar o seu engaminhamento por escrito.

4.2. Compete a CONTRATADA:

- 4.2.1. Realizar todos os trámites legais necessários, obter todas aslicenças e garantir todos os registros necessários junto aos orgãos egais competentes parae execução do Evento;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações poreia assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 4.2.3. Retirar a Nota de Empenho no prezo máximo de 03 (três) dias úteis a partir du recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.
- 4.7.4. Executor o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas noprocesso que precedeu este ajuste e seus chexca, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto:









- 4.2.5. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para piena execução do objeto ora contratado:
- 4.2.6. Ressardir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 4.2.7. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar se em outros locais.
 - 4.2.7.1.1. Em estando o contratado localizado em outro País, as reuniões de que trata a ciáusula acima, poderão ser realizadas via on-line.
- 4.2.8. As obrigações decorrentes da contratação, cabiveis à CONTRATADA, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive muitas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.
- Exercer regularmente objeto contratual, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiele integral realização dos fornecimentos contratados;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislaçãovigenta, ou qua squer outros que vierem a substitui-los, a terá-los ou complementá-los;
 - 4.2.10.1. Responsabilizar-se única e exqusivamente por todos os custos para criação, produção, divulgação e realização dos Eventos, observando todas as diretrizes do Comitê Olímpico Brasileiro COB para execução de todas as etapas dos Eventos:
- 4.2.11. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo valor e condiçõesoferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão:
- A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do transporte e/ou fornecimento do objeto contratado;
- 4.2.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso najamotivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- 4.2.14. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, tributos, taxas ou pregos públicosporventura devidos, de sua responsabilidade, em decorrência deste instrumento.





entidades, empresas, pessoas, organizações de classe ou qualquer instituição legit mada a talfim.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da realização de cada evento Jugos Panamericanos e Jogos Parapanamericanos, mediantea apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
 - 5.1.1. Caso venha ocorrer à necessicade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumoridas.
 - S.1.2. Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste.
- 5.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 170/2020.
 - 5.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pencências no CADIN.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/10 e de acordo com a Portaria SE nº 170/2020, desde que extejo devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir descriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantía do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - b) Comprovente de inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;
 - c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - f) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - h) Folha de Medição dos Serviços.
 - Requerimento: a medição deverá ter um requerimento de pagamento, empapel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da





CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (000/SEME/2023), do SEI do contrato, lobjeto contratual, númeroda medição, período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nemimplicarão na aceitação dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 6.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte.
- 6.2. A assinatura do presente Contrato não transfere a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer os direitos de imagem e propriedade intelectual da EA, do COB, do CPB e da Casa Brasil Santiago, apenas a autoriza a usufruir dos benefícios descritos nas Cláusulas 1.2 e 1.3, durante a vigência desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUCESSÃO

 7.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DITAVA DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuizo das eventuais perdase danos sofridos pela Parte inocente e da multa contratual prevista neste Contrato, caso:
 - a) qualquer das Partes venha a descumprir qualquer clausula di presenteContrato;
 - b) qualquer das Partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela da outra, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente; e.
 - c) caso o Evento não seja realizado.
- 8.2. O inadimplemento de qualquer obrigação desse Contrato, ou ofensa a direito da outra Parte, desde que tal inadimplemento ou tal ofensa não sejam sahadas em 5 (cinco) dias corridos do recebimento da comunicação da Parte inocente à Parte contrária acerca de lai falha, ensejará aplicação de multa não -compensatória no valor de 10% do total do contrato e dará direito à Parte inocente em pleitear a resolução deste Contrato a seu critério, sem prejuizo de apuração de perdas e danos, inclusive lucros cessantes, à Parte prejudicada.

Or Co



8.3. Uma vez comprovado o mau uso dos direitos de imagem e propriedade intelectualficenciados a E.A. Comunicação para realização do Evento, por culpa exclusiva da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pode a E.A. Comunicação Ltda., de forma motivada, requerer a rescisão do presente Contrato, cabendo a responsável pelo mau uso ressarcir a outra parte sobre suas perdas.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS FISCAIS EPREVIDENCIÁRIAS

9.1. Cada uma das Partes é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Parte contrária, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vinculo empregaticio entre a contratante e os empregados e/ou subcontratados da contratada, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A E.A. Comunicação Ltda., é totalmente responsável por qualquer ocorrência, evento ou acidente do trabalho, inclusive de trânsito, e ainda, danos e/ou prejuízos ocorridos ao empregado e/ou prestador de serviço que vier a contratar, assim como aqueles causados por estes a terceiros, inclusive pelas consequências legais e jurídicas de tal (is) fato (s), exonerando de forma expressa a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de qualquer obrigação nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As Partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que tiverem acesso em virtude do presente Contrato, podendo revolara terceiro, qualquer informação Confidencial, apenas mediante prévia autorização escrita da outra Parte.
- 11.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações (a) forem de conhecimento público, ou (a) forem reveladas por lei, ordem judiciai ou de autoridade competente.
- 11.3. Se alguma das Partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte sobre talsoficitação, a qual analisara a raxoppilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultada a defender- se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.



18 S



11.4. As Partes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente à consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemento proibida sua utilização de forma diversa, sob pena de incorrer no pagamento da multa prevista na C áusula 8.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CASO FORTUITO E FORÇA MAIÓR

- 12.1. Ante a ocorrência de qualquer circunstância que possa, conforme o Código Civil Brasileiro, ser invocada como caso fortuito ou motivo de força maior, deverá Parte afetada enviar à outra, em até 03 (três) dias, uma notificação comunicando a ocorrência do fato, a parte das atividades prejudicada, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.
- Os praxos deste Contrato afetados pela ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior serão prorrogados proporcionalmente ao atraso sofrido, considerando- se as características de cada ocorrência.
- Caso o motivo ensejador do caso fortuito ou força maior supere o Prazo do Contrato, deverão as Partes acordar novos termos para continuidade do Contrato, caso a realização do Evento seja diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1. O presente Contrato não outorga, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, direito aigum sobre qualquer Propriedade Intelectual, devendo seu uso ocorrer de maneira que a E.A. Comunicação Ltda., e/ou o COB sejam reconhecidos sempre como proprietários ou titulares de suas respectivas marcas.
- 13.2. A infração ao disposto nesta Cláusula sujeitará o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER ao pagamento de multa não-compensatória prevista na Cláusula 8.2.
- 13.3. As Partes estabelecem que caso a parceria resulte em invenção, descoberta, aperfeiçoamento ou inovação, os respectivos direitos de propriedade pertencerão à E.A. Comunicação Ltda., de acordo com suas respectivas marcas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

(P)



- Pela inexecução parcial da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantidas defesa prévia, aplicar à CONTRATADA advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade;
- 14.2. Pe a inexecução total da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantidas defesa prévia, aplicar à CONTRATADA:
 - 14.2.1. Multa de 20 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da Contratação, na hipótase de inexecução total;
 - 14.2.2. Mujta de 10 % (dez inteiros por cento), sobre a parcela não cumprida, pela inexecução parcial:
 - 14.2.3. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas nahipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dara quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras nubenefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1. As Partes comprometem-se a:

a) Combater as práticas de trabalho análogo ao de escrevo, com como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos sous respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses







também se comprometam a fazer esforcos nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais:

- 61 Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao ocesso no relação de emprego ou á sua manutenção, tais como, mas não se limitando la, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição rísica, religião, estado civil; idade lou situação lamillar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos. fornecedores de produtos e serviços, a fim de que lesses também se comprometam a fazer esforcos nasse sentido visendo prevenir e combater práticas discriminatórias negativas, em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,
- Envicar seus melhores esforços proteger e preservar o meloambiente, bem como a provenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao mejo ambiente, executando seus servicos em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relutivos alárea de meio ambiente, bem como la praticar esforços nesse sentido junto pos seus respectivos fornecedores de produtos elserviços, a fimide que esses também se comprometam a fuzer exforces nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabolecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.
- 17.2. O presente Contrato expressa plenamente o entendimento entre as Partes e todos as entendimentos anteriores, verbais ou escritos, ficam cance ados.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER deve notificar 17.3. imediatamente a E.A. Comunicação Ltda., sobre qualquer uso legal ou impróprio das narcas elogomarcas delas e/ou da COB, a que eventualmenta tenha conhecimento.
- Todos os certificados, licenços, alvarás o autorizações necessárias à replização das atividades e/ou operações objeto cosar Contrato e estritamente vinculados à reglização do Evento será de exclusiva responsabilidade da E.A. Comunicação Ltda, cabendo a ela a sua obtenção, pem como a responsabilidade pela atualização e ônus que eventual ausência de autorizações possa implicar.
- Qualquer renúncia, mod ficação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suos chusulas, o todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste Contrato somente vinculará ax Partes se civerem sido





feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas Partes.

- 17.6. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os qua s poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse. Contrato.
- 17.7. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8, 429/1992) e a Lei nº 12,846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "leis Anticorrupção") e se comprometem a cumprillas fielmente, por si e por seus sócios, administradores colaboradores, cem como exigir lo seu comprimento celos terceiros cor elas contratados. As Partes declaram, aínda, que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, o desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de cualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecar ou prometer qualquer bemida valor du vontagem de qualquer natureza a agentes. públicos ou a pessoas la eles relacionadas qui sinda quaisquer putras possoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar eto ou decisão ou directorar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de inonitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas i ícitas nu lovagem, de cinheiro por sous sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.
- 17.8. Não se estabe ece por força deste contrato nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá- los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- As obrigações de confidendalidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 18.3. A obrigação anexa de monter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejorá oplinação à parte infratora de multa contratual prevista na Cáusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade rivil o criminal.

(g)

R



- 18.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou um razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de nórmas. complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e bala. CONTRATANTE
- Havendo necessidade de compartihamento or dodos possoais no contexto deste 18.5. CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente. para tal firm.
 - 18.5.1. O compartifiamento de dados, quando necessario, car se à sempre em caráter sigiloso, sendo vecado à CONTRATADA transferir, no de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATAN E.
- No caso de transferência de dados a terminos, proviamente autorizada pela 18.6. CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter tercelros às mesmas exigências. estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 18.7. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência. deste CONTIATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipoteses:
 - caso os dados se ternom desnecessários;
 - se houver o término de procedimento do tratamento específico para o qual os: dados se faziam necessários:
 - =1 ocorrendo o film da vigência contratual.
- 18.8. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilicitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou illícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela-CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sígilo dos dados.
- 18.0 A CONTRATADA o a CONTRATANTE deverão registrar todas as advidades do tratamento. de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 18.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazu máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocombosia de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados. pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protexentos e com as normas de proteção de dados pessoais estaboladadas por lei e por normas complementares. erritidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 18.11. CONTRATADA deverá dispunibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessár os para demonstrar o comprimento das porigações estabelecidas. nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas de a CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado

Página 13 de 9



CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1. Para dirimir qualquer controversia priunda do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, coma renúncia expressa a qua quer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. Os signatários declaram estar legalmente habilitados a assinar o presente instrumento em nome das Partes. Assim, as partes, por estarem justas e contratas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presençade duas testemunhas, para que produza seus devicos e legais efeitos.

São Paulo. To de Outubro de 2023.

Ricardo Pires Calciolari

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Renata f Bonbatto RENATA FREIRE BARBATTO E.A. Comunicação Ltda.

TESTEMUNHAS:
Nome: Nome: RG